COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 53

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS: 15

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.04.16.E64-01 - DATA: 28/08/2026	
Categoria:	SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviços para realização de exames de imagem - mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), utilizando unidade móvel (Caminhão adaptado com Equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú-CE.

1.2. Os serviços contemplarão todas as etapas necessárias à realização dos exames, incluindo atendimento das pacientes, execução da mamografia, processamento das imagens, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação será realizada por meio de chamamento público para credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela inviabilidade de competição, em razão da necessidade de contratação serviços simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, visando à formação de rede complementar de serviços de saúde.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo e constitui documento de suporte ao planejamento da contratação.

2.2. Conforme demonstrado no ETP, a Administração identificou a necessidade de ampliar a oferta de exames de mamografia bilateral para atendimento da demanda regulada do SUS no Município, especialmente em razão da necessidade de reduzir a demanda reprimida e facilitar o acesso das usuárias ao diagnóstico.

2.3. A presente contratação encontra amparo jurídico na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 79, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento, bem como no Decreto Municipal nº 071202/2023 e demais normas municipais que regulamentam os procedimentos de contratação pública, observadas as disposições aplicáveis ao planejamento da contratação e à instrução do processo administrativo.

2.4. O credenciamento mostra-se juridicamente adequado por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas em edital, mediante remuneração fixada pela própria Administração, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. No âmbito infra legal, destaca-se o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Referido diploma normativo estabelece diretrizes operacionais, critérios de formalização, condições de ingresso e permanência de interessados, bem como parâmetros de transparência e gestão do credenciamento, servindo como referência normativa subsidiária e orientadora para os demais entes federativos na estruturação de seus procedimentos.

2.6. Adicionalmente, a contratação observa os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles expressamente elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

2.7. Ressalta-se ainda que a execução dos serviços deverá observar integralmente as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à organização da rede de atenção à saúde, regulação do acesso, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 56

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A justificativa da presente contratação encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual se demonstra a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de imagem — mamografia bilateral, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma com baixa dose de radiação, utilizando unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento).
A contratação visa assegurar o suporte diagnóstico necessário aos usuários do SUS, facilitando o acesso descentralizado ao exame, especialmente para a população residente em zonas rurais ou com dificuldades de locomoção. O objetivo central é possibilitar a redução das filas de espera, a identificação precoce de patologias mamárias e o fortalecimento das ações de saúde preventiva do município.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que caracteriza o interesse público e define a melhor solução para a demanda. Apresenta-se como solução a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de imagem — mamografia bilateral, realizado por meio de unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento) para atendimento às usuárias do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público destinado à habilitação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

5.2. O credenciamento será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser formalizados contratos com todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional, observadas as condições padronizadas de remuneração e execução previamente definidas pela Administração.

5.3. A adoção do credenciamento decorre da natureza dos serviços, que demandam contratação simultânea de múltiplos prestadores, flexibilidade na composição das escalas e garantia de continuidade do serviço público essencial de saúde.

5.4. Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, e dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo os contratos ter vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições estabelecidas no edital e no contrato, observado o limite legal aplicável.

5.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, permitindo a adesão de novos interessados que venham a cumprir os requisitos estabelecidos, garantindo ampla participação e atendimento contínuo da demanda assistencial.

5.6. Poderão ser contratadas uma ou mais pessoas jurídicas, conforme a necessidade da Administração e a capacidade operacional apresentada pelos credenciados, não havendo exclusividade entre os contratados.

5.7. Os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo demonstração de capacidade técnica para execução dos serviços.

5.8. A pessoa jurídica credenciada deverá executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo hipóteses expressamente admitidas no edital e devidamente justificadas, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

5.9. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o modelo de pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços e o risco contratual reduzido.

5.10. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do edital de credenciamento, deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da proposta apresentada, bem como as normas técnicas, sanitárias e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 52

éticas aplicáveis à prestação dos serviços.

5.11. Considerando a natureza técnica especializada dos serviços, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a natureza do objeto, incluindo disponibilidade de profissionais habilitados, regularidade profissional e estrutura administrativa.

5.12. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que as pessoas jurídicas credenciadas possuam qualificação suficiente para garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência prestada à população, preservando o interesse público e a regularidade da execução contratual.

5.13. Regularidade sanitária e operacional: A unidade móvel, os equipamentos e a execução dos serviços deverão atender às exigências da legislação sanitária vigente, possuindo as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, CNEN e demais normas aplicáveis aos serviços de radiodiagnóstico.

5.14. Execução integral dos serviços: A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, transporte, instalação, operação, manutenção e emissão dos laudos médicos necessários à execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

5.15. Qualidade e continuidade da prestação: Os exames deverão ser realizados em equipamentos em perfeito estado de funcionamento, assegurando qualidade diagnóstica, segurança radiológica e atendimento humanizado. Eventuais falhas técnicas que impeçam a continuidade da prestação deverão ser sanadas imediatamente, mediante manutenção ou substituição dos equipamentos, quando necessário.

5.16. Proteção de dados e rastreabilidade: A contratada deverá manter registro dos exames realizados e assegurar a confidencialidade das informações das pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

5.17. A empresa deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto mediante atestados de capacidade técnica e atender aos seguintes requisitos específicos:
5.17.1. Unidade Móvel: Deve ser climatizada, possuir sistema de nivelamento técnico, acessibilidade (rampa/elevador) e ambiente que garanta a privacidade das usuárias.
5.17.2. Equipamento: Mamógrafo digital com certificado de calibração e testes de qualidade vigentes (RDC 611/2022 ANVISA).
5.17.3.Corpo Técnico: Responsável Técnico Médico Radiologista e técnicos em radiologia devidamente registrados (CRM/CONTER). Os laudos devem obrigatoriamente seguir o padrão BI-RADS.
5.17.4. Certificações: Apresentação de Alvará Sanitário específico para unidade móvel, Inscrição no CNES e registro do equipamento na ANVISA.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências fixadas pela Administração.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do interessado, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
d) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas interessadas deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
e) NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 157

registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do interessado, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
f) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
g) Em se tratando de MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.br.
h) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF: de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da interessada, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Assim apresentados:
a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado(a), acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado(a); ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar -se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
d). As empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio do interessado(a), acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
b.2) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).
b.3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
b.4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
b.5) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.4 engloba, no mínimo:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 65

a) Balanço Patrimonial;
b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
c) Termos de abertura e de encerramento;
d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).
OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).
b.6) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
b.7) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
b.8) Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG = ____Ativo Total_____
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC = _Ativo Circulante___
Passivo Circulante
b.8.1) Justificativa da exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016 -Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):
a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período;
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:
Resultado da Liquidez Corrente:
Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso;
c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública.
Logo, entende -se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010 -Segunda
Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado(a) esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da contratação;
b) Regularidade Sanitária: Apresentação de cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), que autorize a prestação de serviços de radiologia diagnóstica em unidade móvel.
c) Cadastro Nacional (CNES): Comprovação de inscrição regular da empresa e da Unidade Móvel no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), garantindo que o serviço está apto a operar dentro da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

COMISSÃO DE LICI... FLS. 161

renovado.

8.3. Da vigência do contrato
8.3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para análise, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.5. Os serviços de mamografia deverão ser executados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob total responsabilidade da contratada quanto à logística e operação da unidade móvel.

8.6. Os atendimentos deverão ser realizados em dias úteis, nos horários das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou conforme cronograma específico da Secretaria.

8.7. Os resultados dos exames poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas (exames ilegíveis ou incompletos), devendo ser reexecutados/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da contratada.

8.8. O objeto do contrato será recebido:
8.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e laudos com as especificações do Termo de Referência.
8.8.2. Definitivamente, após vistoria e verificação da conformidade técnica, resultando na aceitação do objeto para fins de faturamento.

8.9. Caberá ao Contratado:
8.9.1. Substituir os exames por Imagem (Mamografia Bilateral) executados que apresentarem defeito no resultado dos exames, ou ainda, ficar ilegível.
8.9.2. Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto à substituição dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral), quando do executado em outra localidade.
8.9.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e documentação exigida no tópico 6 deste Termo de Referência de acordo com a Lei 14.133/2021.
8.9.4. Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a entrega do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.
8.9.5. Todos os custos relativos à execução dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral) correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.
8.9.6. O proponente que for adjudicado arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.
8.9.7. Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
8.9.8. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos exames por Imagem (Mamografia Bilateral);
8.9.9. Responsabilizar-se pela realização do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à PMB/FMS e a terceiros.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
6 Fls.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. GESTOR DO CONTRATO
9.6.1. Conforme DECRETO MUNICIPAL N° 2603/001 DE 26 DE MARÇO DE 2025, Art. 3º São atribuições do gestor de contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
I - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, garantindo que as partes cumpram as suas obrigações conforme o estabelecido;
II - Promover o cumprimento das cláusulas contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, realizando reuniões periódicas, quando necessário, para avaliar o andamento da execução;
III - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, a ser encaminhado à autoridade superior e à unidade responsável pelo setor de controle interno;
IV - Solicitar à unidade de compras ou licitações a adoção das medidas necessárias em caso de descumprimento contratual por parte do contratado;
V - Propor, quando necessário, a aplicação de penalidades ao contratado, conforme as disposições contratuais e legais;
VI - Aprovar, em conjunto com a fiscalização, as medições e as faturas ou notas fiscais que comprovem a execução do objeto contratado, resguardando a veracidade e a conformidade dos documentos apresentados;
VII - Requisitar o cumprimento de termos aditivos, quando necessário para a manutenção da execução do contrato, conforme previsto na legislação vigente;
VIII - Acompanhar o cumprimento das condições de segurança, saúde e meio ambiente previstas no contrato, quando aplicáveis.
Art. 40 O gestor de contrato deverá garantir que a execução do contrato seja realizada de forma eficiente e conforme o interesse público, zelando pela economicidade e regularidade dos serviços prestados.

10. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

10.1. Recebimento do Objeto (Art. 140, Lei 14.133/2021):
a) Provisoriamente: Em até 05 (cinco) dias úteis da entrega dos laudos e relatórios de produção, para conferência quantitativa.
b) Definitivamente: Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante validação técnica da Secretaria de Saúde quanto à qualidade das imagens e conformidade dos laudos (BI-RADS).
10.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste TR, devendo a contratada sanar as falhas sem ônus adicional.
10.1.2. Em caso de controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), observar-se-á o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando-se a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para liquidação e pagamento.
10.1.3. Prazos de recebimento ficam suspensos enquanto houver pendências de correção por parte da contratada.
9.1.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Condições de Pagamento:
10.2.1. O pagamento será efetuado por exame efetivamente realizado, tecnicamente válido, devidamente identificado e acompanhado do respectivo laudo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal acompanhada do Relatório de Produção (SIA/SUS ou sistema próprio).
10.2.2. O pagamento será realizado via transferência bancária em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto pela Administração.
10.2.3. Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos (insumos, transporte, equipe, impostos), sendo esta a única remuneração devida.

10.3. Regularidade Fiscal e Retenções:
10.3.1. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade da contratada junto ao SICAF ou sistemas equivalentes.
10.3.2. Caso não constem no sistema, serão exigidas: CND Federal/Dívida Ativa, CRF (FGTS) e CNDT (Trabalhista),

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 162

CND estadual e Municipal, todas vigentes.
10.3.3. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte, conforme a legislação fiscal vigente e a alíquota correspondente ao serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.3. Comunicar ao contratante, formalmente e com antecedência, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar esclarecimentos solicitados;

11.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou laudos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Regularidade Fiscal: Caso não seja possível a verificação via SICAF, entregar junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade (Seguridade Social, Tributos Federais/Dívida Ativa, Estaduais, FGTS e Trabalhista);

11.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

11.9. Comunicar qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução (Unidade Móvel) em até 24 horas;

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas;

11.11. Manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para habilitação;

11.12 Cumprir e comprovar a reserva de cargos prevista em lei (deficientes, reabilitados e aprendizes), conforme Art. 116 da Lei 14.133/2021;

11.13. Sigilo e Proteção de Dados: Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de prontuários e imagens;

11.14. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, garantindo a execução integral do objeto;

11.15. Cumprir as normas de segurança, radioproteção e os postulados legais vigentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.2. São obrigações do Contratante (Município de Santana do Acaraú):
12.2.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o Termo de Referência e o Contrato;
12.2.2. Receber o objeto (exames e laudos) nos prazos e condições estabelecidas, procedendo aos recebimentos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 165

provisório e definitivo;
12.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, imagens ilegíveis ou incorreções técnicas, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas da empresa;
12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do Gestor e Fiscais designados, registrando as ocorrências;
12.2.5. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas, mediante a aceitação definitiva do serviço e regularidade fiscal da empresa;
12.2.6. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no instrumento contratual quando verificado o descumprimento de cláusulas;
12.2.7. Decidir sobre solicitações e reclamações da contratada em até 15 dias úteis (prorrogáveis por igual período), visando a continuidade da boa execução;
12.2.8. Isentar-se de responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ou por danos causados pela empresa a terceiros durante a execução;
12.2.9. Notificar os emitentes de garantias (caso existam) sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;
12.2.10. Suporte Logístico: Providenciar local adequado para estacionamento da Unidade Móvel e ponto de energia elétrica compatível com o equipamento, conforme as especificações técnicas da empresa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Natureza da Fiscalização:
13.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços. A atuação do Município não implica corresponsabilidade ou solidariedade perante eventuais falhas da contratada.

13.2. Designação do Fiscal:
13.2.1. O acompanhamento e o atesto da prestação de serviços serão exercidos por servidor(a) formalmente designado pela Administração, a quem incumbirá determinar à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3. DAS FUNÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:
13.3.1. Conforme Art. 5º do DECRETO MUNICIPAL Nº 2603/001 DE 26 DE MARÇO DE 2025, São atribuições do fiscal de contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
I - Verificar a execução do objeto contratado, atestando sua conformidade com as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no contrato.
II - Informar o gestor de contrato sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos das obrigações contratuais por parte do contratado, adotando medidas corretivas quando necessário.
III - Acompanhar as medições e demais documentos relativos ao cumprimento do contrato, emitindo parecer técnico sobre a conformidade das prestações de contas e dos relatórios de execução.
IV - Comunicar imediatamente ao gestor de contrato sobre qualquer fato que possa gerar a necessidade de aplicação de penalidades, aditivos contratuais ou rescisão do contrato.
V - Manter registros e relatórios periódicos sobre o acompanhamento da execução do contrato, disponibilizando-os para auditorias e controle interno.
VI - Emitir parecer técnico sobre a execução do contrato quando solicitado pelo gestor ou por autoridade competente, com base na análise da documentação e do desempenho do contratado.
VII - Verificar a adequação do cumprimento dos prazos estabelecidos, especialmente em relação à entrega de bens ou execução de serviços.

13.4. O fiscal de contrato deve atuar com imparcialidade e diligência, observando o cumprimento das cláusulas contratuais e a legislação vigente.

13.5. O fiscal de contratos deve ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração que deverão sanar quaisquer dúvidas, bem como subsidia-lo com informações relevantes para prevenir risco na execução contratual.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 165

14.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O Interessado(a) ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 166

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.3.1. A sanção prevista na letra "a" do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista na letra "b" do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.5. A sanção prevista na letra "c" do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista na "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 167

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado(a) ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado(a) ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16. DOS VALORES ESTIMADOS:

16.1. Portanto, com base nos dados levantados e nas análises realizadas, o valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de R$ 33.335,00 (Trinta e Três Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais). Este valor servirá como referência para a elaboração do processo de contratação e para a definição do orçamento a ser utilizado na execução do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE SAÚDE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601
10 122 0002 2.034 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1500100200

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santana do Acaraú-CE, 28 de Agosto de 2026.

Maria Daniele de Oliveira

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Erica Maria Goreti de Lima

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 168

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Izabel Cristina Loiola Oliveira
Secretário(a)
PORTARIA Nº0401.007/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 162

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
1	**MAMOGRAFIA BILATERAL EM UNIDADE MÓVEL** *EXAMES POR IMAGEM DE MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO) PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS.*	UNIDADE	500	66,67	33.335,00
				Total geral:	**33.335,00**